

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do Governador Geral do Estado da India de 27 de Fevereiro ultimo, n.º 44, no qual, enviando copia da sua Portaria n.º 135, de 17 de Dezembro de 1856, em que concedêra jubilação ao Professor da Escola Normal de Ensino Primario de Nova Goa, André José de Araujo Piedade (agora effectivamente jubilado por Decreto de 21 do corrente mez de Julho), expõe as duvidas que depois lhe occorreram sobre a competencia d'aquelle Governo Geral para taes concessões, e pede que se fixe regra certa com que para o futuro hajam de se expedir jubilações aos Professores; e considerando Sua Magestade que postoque o Decreto de 14 de Agosto de 1845, que organisou a instrucção primaria nas provincias ultramarinas, na parte que regula as jubilações dos Professores, não declare por quem deyerão ser concedidas as mesmas jubilações, estabeleceu comtudo no artigo 17.º, que nos casos no dito Decreto não especificados se siga o de 20 de Setembro de 1844, e que ordenando este no artigo 19.º § 2.º que o provimento vitalicio seja conferido por Decreto, é fóra de duvida que as jubilações, que não são outra cousa senão dispensa do exercicio, só podem ser conferidas por outro Decreto: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, conformando-se com o parecer do Conselho Ultramarino em Consulta de 11 de Maio proximo passado, declarar ao referido Governador Geral, que os requerimentos para jubilação devem ser submettidos á resolução do Governo de Sua Magestade, ouvido previamente o Conselho Inspector de Instrucção Primaria. Por esta occasião convem tambem advertir que, não tendo direito a jubilação senão os Professores que tiverem provimento vitalicio, cumpre que se habilitem para obter esse provimento, a fim de poderem vir a gosar do beneficio da jubilação.

Paço, 29 de Julho de 1858. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Foram presentes a Sua Magestade EL-REI os Officios n.ºs 52 e 53 de 12 de Abril e 8 de Maio do corrente anno do Governador Geral de Moçambique, nos quaes, dando parte do estado da provincia, pede, em resumo, armas, gente e meios pecuniarios para castigar os escravos sublevados, para fazer respeitar a auctoridade, e para fazer face ás despezas publicas; e manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao referido Governador Geral: 1.º, que ha por bem approvar a resolução que tomou de mandar a escuna *Angra* a Quilimane com tropa, munições e dinheiro, e de declarar ao mesmo tempo aquelle districto em estado de sitio para estabelecer ali o socego, que havia sido alterado pela sublevação de alguns escravos; 2.º, que a bordo da barca *Novo Paquete* vão sessenta e um degradados e quarenta e tres praças do Deposito Disciplinar, as quaes na conformidade da Lei passam a servir na provincia de Moçambique, remetendo-se tambem duzentos armamentos completos de infantaria para a guarnição da dita provincia; 3.º, que tendo sido proposta ás Côrtes a continuação do subsidio annual de 42:000\$000 réis, já votado por ellas nos annos anteriores para as despezas da mesma provincia, foi essa proposta approyada ante-hontem na Camara dos Senhores Deputados, e é de esperar que tambem o seja na Camara dos Dignos Pares do Reino; 4.º, que emquanto á viuva do fallecido Secretario do Governo Geral José Narciso Ferreira de Passos, tambem já se fez a competente proposta ás Côrtes para lhe ser concedida a pensão de 200\$000 réis; 5.º, que na mesma barca se lhe remette a quantia de 9:000\$000 réis do subsidio votado pelas Côrtes no anno passado para fazer face ás despezas publicas, e mais a quantia de 6:750\$000 réis para as despezas da Estação Naval, ficando na intelligencia de que na primeira occasião que se offerecer lhe serão enviados mais recursos de gente, armas e dinheiro; 6.º, que vão ser dadas as providencias para que as despezas da Estação Naval, quando não hajam fundos do Governo, sejam satisfeitas, por conta d'este Ministerio, pela casa commercial estabelecida em Moçambique e pertencente ao negociante da praça de Lisboa Thomás Maria Bessone.

Paço, 30 de Julho de 1858. — *Visconde de Sá da Bandeira.*